



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF - RJ

## **PORTARIA N° 504/2016**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ**, no uso de suas atribuições legais,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - A concessão de suprimento de fundos obedecerá estritamente aos princípios dos artigos 68 e 69 da lei 4.320/64.

**Art. 2º** - Não serão concedidos adiantamentos a servidor em alcance e a responsável por dois aditamentos ao mesmo tempo.

**Art. 3º** - O limite máximo do adiantamento fica fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), só podendo ser alterado mediante prévia autorização da Diretoria.

**Art. 4º** - O prazo para prestação de contas será de 30 (trinta) dias a contar do recebimento.

**Art. 5º** - O Suprimento de Fundos só atenderá despesas de pronto pagamento que serão feitas por conta dos subelementos 6.2.2.1.1.01.04.04.001.013 - Material de Consumo e 6.2.2.1.1.01.04.04.005.013 - Outros Serviços e Encargos.

**Art. 6º** - Além dos funcionários relacionados na Portaria 496/2016 de 29 de janeiro de 2016, também fica autorizada a receber adiantamentos a seguinte funcionária:

<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>
Raquel Costa Dutra Nascimento	Coordenador de Seccional

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2016.

**Marcus Vinicius Romano Athila**  
**Presidente**